

**PROJETO DE LEI Nº 1219/2012****EMENTA:**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 4.787, DE 26 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*§2º. A carreira de Técnico de Controle Externo é integrada pelos cargos de Técnico e de Técnico de Notificações.”*

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 16 da Lei Estadual nº 4.787/2006, com a seguinte redação:

*“Art. 16 (...)*

*Parágrafo único. Compete ao Técnico de Notificações promover a ciência de jurisdicionado, responsável ou interessado das decisões plenárias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.”*

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006, ficam alterados na forma do Anexo constante na presente Lei.

Art. 4º As alterações promovidas pela presente Lei consistem em transformação de cargos vagos, no âmbito da mesma carreira, a serem providos por concurso público, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º As alterações promovidas pela presente Lei não implicam em acréscimo de despesa além da já prevista no artigo 43 da Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2012.

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR

Presidente  
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
**ANEXOS**

*Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO*

| <b>ANEXO I – Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006</b> |                                     |                     |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| <b>Carreira</b>                                                | <b>Cargos</b>                       | <b>Quantitativo</b> |
| Analista de Controle Externo                                   | Analista – Área de Controle Externo | 943                 |
|                                                                | Analista – Área Organizacional      | 229                 |
| <b>Carreira</b>                                                | <b>Cargos</b>                       | <b>Quantitativo</b> |
| Técnico de Controle Externo                                    | Técnico                             | 367                 |
|                                                                | Técnico de Notificações             | 20                  |
| <b>Carreira</b>                                                | <b>Cargos</b>                       | <b>Quantitativo</b> |
|                                                                | Motorista-Segurança                 | 60                  |
| Auxiliar de Controle Externo                                   | Auxiliar Administrativo             | 280                 |
|                                                                | Auxiliar de Serviço Especializado   | 31                  |
| <b>Carreira</b>                                                | <b>Cargos</b>                       | <b>Quantitativo</b> |
| Procurador do TCE-RJ                                           | Procurador                          | 10                  |
| <b>Cargo isolado</b>                                           |                                     | <b>Quantitativo</b> |
| Procurador do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ      |                                     | 20                  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                             |                                     | <b>1960</b>         |

| <b>ANEXO II – Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006</b> |                                     |                  |               |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|---------------|
| <b>Carreira</b>                                                 | <b>Cargo</b>                        | <b>Categoria</b> | <b>Índice</b> |
|                                                                 | Analista - Área de Controle Externo | 1ª               | 2800          |
|                                                                 |                                     |                  | 2700          |
|                                                                 |                                     |                  | 2600          |
|                                                                 |                                     | 2ª               | 2500          |
|                                                                 |                                     |                  | 2400          |
|                                                                 |                                     |                  | 2300          |
|                                                                 |                                     | 3ª               | 2200          |
|                                                                 |                                     |                  | 2100          |
|                                                                 |                                     |                  |               |

|                              |                                |    |      |
|------------------------------|--------------------------------|----|------|
| Analista de Controle Externo |                                |    | 2000 |
|                              | Analista - Área Organizacional | 1ª | 2800 |
|                              |                                |    | 2700 |
|                              |                                |    | 2600 |
|                              |                                | 2ª | 2500 |
|                              |                                |    | 2400 |
|                              |                                |    | 2300 |
|                              |                                | 3ª | 2200 |
|                              |                                |    | 2100 |
| 2000                         |                                |    |      |
| Técnico de Controle Externo  | Técnico                        | 1ª | 2200 |
|                              |                                |    | 2100 |
|                              |                                |    | 2000 |
|                              |                                | 2ª | 1900 |
|                              |                                |    | 1800 |
|                              |                                |    | 1700 |
|                              |                                | 3ª | 1600 |
|                              |                                |    | 1500 |
|                              |                                |    | 1400 |
|                              | Técnico de Notificações        | 1ª | 2200 |
|                              |                                |    | 2100 |
|                              |                                |    | 2000 |
|                              |                                | 2ª | 1900 |
|                              |                                |    | 1800 |
|                              |                                |    | 1700 |
|                              |                                | 3ª | 1600 |
|                              |                                |    | 1500 |
|                              |                                |    | 1400 |

|                                                                   |                     |           |        |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|--------|
| ANEXO III – Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006         |                     |           |        |
| (com alterações da Lei Estadual nº 5.964, de 29 de abril de 2011) |                     |           |        |
| Carreira                                                          | Cargo               | Categoria | Índice |
|                                                                   | Motorista-Segurança | 1ª        | 2000   |
|                                                                   |                     |           | 1900   |
|                                                                   |                     |           | 1800   |
|                                                                   |                     | 2ª        | 1700   |
|                                                                   |                     |           | 1600   |
|                                                                   |                     |           | 1500   |
|                                                                   |                     | 3ª        | 1400   |
|                                                                   |                     |           | 1300   |
|                                                                   |                     |           | 1200   |

|                              |                                   |    |      |
|------------------------------|-----------------------------------|----|------|
| Auxiliar de Controle Externo | Auxiliar Administrativo           | 1ª | 2000 |
|                              |                                   |    | 1900 |
|                              |                                   |    | 1800 |
|                              |                                   | 2ª | 1700 |
|                              |                                   |    | 1600 |
|                              |                                   |    | 1500 |
|                              |                                   | 3ª | 1400 |
|                              |                                   |    | 1300 |
|                              |                                   |    | 1200 |
|                              | Auxiliar de Serviço Especializado | 1ª | 2000 |
|                              |                                   |    | 1900 |
|                              |                                   |    | 1800 |
|                              |                                   | 2ª | 1700 |
|                              |                                   |    | 1600 |
|                              |                                   |    | 1500 |
|                              |                                   | 3ª | 1400 |
|                              |                                   |    | 1300 |
|                              |                                   |    | 1200 |

### **JUSTIFICATIVA**

**MENSAGEM Nº01/12 Em 01 de fevereiro de 2012.**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cumprimentando-o, valho-me da presente para submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, em conformidade com o disposto no artigo 133 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Projeto de Lei que "Altera a Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências".

Como é notório, a Constituição da República de 1988 consolidou a importância da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, conforme estabelecido em seus artigos 70 a 75, que deve ser exercida pelo Poder Legislativo e pelos Tribunais de Contas, que, neste aspecto, devem ser caracterizados como instituições organizadas em bases sólidas e dotadas de meios adequados e compatíveis com a grandeza de sua missão.

O artigo 128, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro estabelece o quadro de pessoal do Tribunal de Contas, sendo justamente a Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006, que dispõe, atualmente, sobre o quadro de pessoal e o plano de carreiras do Tribunal de Contas.

O presente Projeto de Lei visa tão somente a criar 20 (vinte) vagas do cargo de provimento efetivo de Técnico de Notificações, de formação escolar de nível médio (artigo 15, inciso I, da Lei Estadual nº 4.787/2006), na carreira de Técnico de Controle Externo, por transformação de cargos vagos de Técnico, com mesmo requisito de escolaridade que

integra a mesma carreira (artigo 4º, §2º, da Lei Estadual nº 4.787/2006).

A finalidade da alteração legislativa proposta é suprir a carência de atribuição funcional necessária para os serviços e que não encontra previsão nas atribuições definidas pela legislação vigente e sua respectiva regulamentação, mais precisamente em relação à efetivação de diligências para a ciência formal dos jurisdicionados, responsáveis e interessados das decisões plenárias do Tribunal de Contas.

Trata-se, a toda evidência, de demanda específica no âmbito da Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, mais precisamente relacionada à premente necessidade de celeridade na efetivação das Decisões Plenárias, i.e., na efetividade das Comunicações, Notificações e Citações determinadas pelo Plenário, mediante a entrega dos respectivos ofícios emitidos para jurisdicionados, responsáveis e interessados, sobretudo ao classificado como "Mão Própria".

Assim, os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei pro posto, promovem as alterações legislativas para a criação do cargo de Técnico de Notificações e estabelecem as atribuições em caráter genérico.

O encaminhamento deste Projeto de Lei ao Poder Legislativo e sua aprovação representarão um inegável melhoramento na organização do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, o que reflete, sem dúvida alguma, na atividade-fim de fiscalização e controle das contas públicas.

Por oportuno, é mister destacar que o presente Projeto de Lei não estabelece acréscimo de despesa, porque a criação dos novos cargos não implica em acréscimo dos quantitativos do número de cargos já existentes na Lei Estadual nº 4.787/2006, nem promove qualquer alteração no escalonamento das carreiras.

Nesse sentido, percebe-se que, no Projeto de Lei em comento, as alterações propostas nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 4.787/2006 mantem a mesma quantidade total de cargos da carreira de Técnico de Controle Externo e a mesma configuração da carreira (ressaltando que o Anexo II tem redação atual dada pela Lei Estadual nº 5.964, de 29 de abril de 2011).

Registro ainda a disposição do artigo 4º da presente proposta, ratificando expressamente que o provimento dos cargos recém-criados se dará mediante realização de Concurso Público, fazendo com que a transformação operada se revista de inquestionável constitucionalidade, estando em conformidade com a norma imperativa do artigo 37, inciso II, da Carta Magna.

Por oportuno, deve-se expressar a posição do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, no sentido de que a transformação de cargos públicos é medida com alicerce constitucional (*ex vi* artigo 48, inciso X, da Constituição da República e artigo 98, inciso V, da Constituição do estado do Rio de Janeiro) e que se destina a reorganização administrativa, devendo ser promovida com respeito ao princípio constitucional do concurso público, motivo por que os projetos de lei instituidores de providência transformatória de postos na Administração Pública deverão observar parâmetros de grau de escolaridade e requisitos de provimento e nível remuneratório entre os cargos transformados e os novos recém-criados pela transformação, vedando-se, assim, que o instituto em comento seja manejado, de forma inconstitucional, como sucedâneo do revogado instituto do concurso interno para o fim de possibilitar a transposição, indevidamente, entre carreiras ou entre cargos de provimento efetivo.

Em suma, o Projeto de Lei ora proposto atende perfeitamente a posição consolidada no enunciado da Súmula nº 685 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, é de suma importância frisar que a previsão de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 já contempla a proposta de provimento de vagas de cargos efetivos, através de Concurso Público, bem como o Plano Plurianual também estabelece a realização de Concurso Público para o corrente exercício.

Na certeza de contar, mais uma vez, com o apoio do Poder Legislativo no acolhimento da iniciativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei e reitero a Vossa Excelência e aos digníssimos Membros dessa nobre Assembléia Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dado o interesse público relevante, solicito URGÊNCIA na apreciação da matéria.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

|                             |             |                 |                              |
|-----------------------------|-------------|-----------------|------------------------------|
| <b>Código</b>               | 20120301219 | <b>Autor</b>    | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO |
| <b>Protocolo</b>            |             | <b>Mensagem</b> | 01/2012                      |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |                              |

**Link:**

### **Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 01/02/2012 | <b>Despacho</b>     | 01/02/2012 |
| <b>Publicação</b> | 02/02/2012 | <b>Republicação</b> |            |

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## **▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1219/2012**

|                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                               |            |             |                  |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------------------|------------------------------|
| PROXIMO >>                                                                          |  | << ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                   | - CONTRAIR | + EXPANDIR  | BUSCA ESPECIFICA |                              |
| Cadastro de Proposições                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                               |            | Data Public | Autor(es)        |                              |
| ▼ Projeto de Lei                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                               |            |             |                  |                              |
| ▼ 20120301219                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                               |            |             |                  |                              |
|  ➡ |  | <a href="#">ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 4.787, DE 26 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20120301219 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a> |            |             | 02/02/2012       | Tribunal De Contas Do Estado |
| PROXIMO >>                                                                          |  | << ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                   | - CONTRAIR | + EXPANDIR  | BUSCA ESPECIFICA |                              |

**▲ TOPO**